



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Fernando Di Gioia Colosimo

PROCESSO Nº.: 50002901520198130522

CÂMARA/VARA: Vara Única

COMARCA: Porteirinha

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.C.V.M.B

IDADE: 25 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos (Haldol 05 mg, Aripiprazol 10 mg)

DOENÇA(S) INFORMADA(S): F 20

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 41753

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0001918

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Parecer a respeito da eficácia do tratamento de saúde dispensado à paciente M.C.V.M.B. Em sendo o tratamento inadequado, favor apontar o tratamento mais adequado.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de esquizofrenia paranoide, encontra-se em uso contínuo de Haldol 05 mg (03 comprimidos/dia) e Aripiprazol 10 mg (02 comprimidos/dia), obtendo “relativo” controle, requer fornecimento dos medicamentos para continuidade do tratamento.

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de esquizofrenia do SUS atualmente disponibiliza como opções de terapêutica farmacológica, a Risperidona, Quetiapina, Ziprasidona, Olanzapina, Clozapina, Clorpromazina, Haloperidol, Decanoato de haloperidol. O Protocolo propõe que na



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

impossibilidade de adequada adesão ao uso oral de qualquer dos medicamentos antipsicóticos de uso oral, deve ser indicado um medicamento injetável de efeito prolongado, no caso o Decanoato de Haloperidol, que é um antipsicótico de 1ª geração injetável de efeito prolongado, para o tratamento da esquizofrenia.

1) **Haldol®** (Haloperidol): disponível na rede pública nas apresentações de comprimidos de 01 e 05 mg, solução oral 2mg/ml, solução injetável 05 mg/ml e decanoato de haloperidol 50mg/ml. Vide RENAME 2020, páginas 21, 24 e 98.

2) **Aripiprazol**: não disponível na rede pública. É um antipsicótico atípico (2ª geração), tem indicação de bula para o tratamento da esquizofrenia paranoide. O mecanismo de ação é ainda desconhecido, tem sua ação terapêutica associada principalmente a estimulação de receptores dopaminérgicos. Age também sobre receptores serotoninérgicos.

“A esquizofrenia é uma doença heterogênea e não apresenta um curso evolutivo uniforme. Seu prognóstico depende de inúmeros fatores como idade de início, sexo, carga genética, início de tratamento, resposta ao fármaco, fatores estressantes familiares e sociais, etc. Sendo assim, é difícil haver um consenso a favor deste ou daquele medicamento. Por enquanto, o único consenso que existe na literatura psiquiátrica é a favor da clozapina nos casos de esquizofrenia refratária, isto é, que não responde aos fármacos usuais”³.

No **caso concreto**, não consta se foram esgotadas as opções farmacológicas disponíveis no Protocolo do SUS. Não foram identificados elementos técnicos indicativos de imprescindibilidade de uso específico do medicamento requerido não disponível (Aripiprazol), e/ou de contra indicação ao uso das alternativas farmacológicas disponíveis e não utilizadas. Foge à finalidade do NATJUS – TJMG apontar tratamento adequado.

IV – REFERÊNCIAS:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

- 1) RENAME 2020.
- 2) Portaria nº 364 de 09 de abril de 2013, aprova o *Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Esquizofrenia*.
- 3) CREMESP Parecer número 113353/06. Assunto: Necessidade do medicamento antipsicótico aripiprazol estar disponível aos portadores de esquizofrenia na rede pública de saúde.

V – DATA:

24/07/2020

NATJUS - TJMG